



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 148/2022 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E O
PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ
– DOM ORIONE.**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura na Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.037/0001-76, neste ato representado pelo Diretor de Licitações e Contratos, Sr. **DIEGO VOLFF** e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **ELENITA LUIZA LODI**, doravante denominado **CONTRATANTE**. De outro lado, a empresa **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonsalves Junior, nº 140, Campo Comprido, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.220-210, telefone (41) 3314-1947, e-mail: parceiro@pequenocotolengo.org.br ou servicosocial@pequenocotolengo.org.br, neste ato representada pelo Sr. **PADRE RENALDO AMAURI LOPES**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 611.562.489-49, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente contrato, qualquer das partes (“parte receptora”) poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte (“parte reveladora”).
2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela parte reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
3. A parte receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela parte reveladora. A autorização ora exigida não exime a parte receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.
4. Os dados serão mantidos sob arquivo da parte receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.
5. A parte reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à parte receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei 13.709/18.

6. As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 (LGPD) e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência, do Contrato em epígrafe decorrente da inexigibilidade de **Licitação n.º 10/2022**, que tem por objeto “Acolhimento institucional de Pessoa com deficiência física da Data de **29/03/2023 até a data de 29/03/2024**, com fulcro no artigo 62, inciso I, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 51 da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Com fundamentos legal no Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 reajusta-se o valor contratual com base no índice **IPCA- IBJE do mês de fevereiro/2022 a janeiro/2023 em um percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento)**, O valor reajustado somente surtirá efeito após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, datado de **29/03/2022**, respeitando dessa forma o intervalo mínimo para concessão do reajuste contratual. Assim, o valor contratual passa de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** para **R\$ 6.346,000 (Seis mil trezentos e quarenta e seis reais)** mensais, perfazendo um montante anual de **R\$ 76.152,00 (setenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais)** conforme descrição em tabela:

Descrição	Valor mensal anterior	Valor mensal com reajuste	Montante anual
Acolhimento institucional de Pessoa com deficiência física.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.346,000	R\$ 76.152,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria que proverá o pagamento das obrigações do Município, será á seguinte:

Secretaria	Fonte de Recursos	Sub elemento	Natureza da despesa
Assistência Social	0	2395	33390395030



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como **GESTOR** deste Contrato a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 o Sr. **MARIO DE JESUS VEDOIA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.103.409-87 RG nº 5.654.585-9, e a Sra. **HILDE KAUN MARCONDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.534.989-78 RG nº 1.829.714 como **FISCAL**.

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Guarapuava, 23 de fevereiro de 2023.

DIEGO VOLFF
Diretor do Departamento de Licitações e
Contratos

**PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM
ORIONE**
Contratada
PADRE RENALDO AMAURI LOPES
Representante Legal.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG/CPF: _____

NOME: _____
RG/CPF: _____